



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- DECRETO Nº 8.587, DE 26 DE ABRIL DE 2024 -

“Declara qualificada como Organização Social no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde o Instituto de Desenvolvimento, Ensino e Assistência a Saúde - IDEAS, e dá outras providências”.....

CÍCERO JUSTINO DA SILVA, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais que lhe são conferidas por Lei e face ao constante no processo eletrônico nº 2.588/2023; e,

Considerando os motivos expostos no Decreto nº 8.033, de 10 de fevereiro de 2022 que ratifica o Estado de Emergência na área do atendimento médico-hospitalar de média complexidade e nos serviços de urgência e emergência na saúde no Município de Pirassununga;

Considerando o Decreto Estadual nº 68.368, de 5 de março de 2024 que declara situação de emergência em saúde pública no Estado de São Paulo em razão de epidemia de Dengue;

Considerando o disposto na Lei nº 5.471, de 9 de outubro de 2019, a qual autoriza o Poder Executivo a habilitar organizações sociais, as pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, cujas atividades foram dirigidas à saúde;

Considerando o Decreto nº 8.559, de 1º de abril de 2024 que determina a intervenção, mediante requisição administrativa, na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga com a substituição do interventor outrora nomeado,

DECRETA:

Art. 1º Fica qualificada como Organização Social o Instituto de Desenvolvimento, Ensino e Assistência a Saúde - IDEAS, nos termos da Lei Municipal nº 5.471/2019.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 3º O prazo de qualificação como Organização Social no âmbito do Município de Pirassununga será de 5 (cinco) anos contados da data de expedição deste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º A desqualificação poderá ocorrer de forma antecipada quando a entidade:

I - descumprir qualquer cláusula constante do contrato de gestão firmado com o Poder Público Municipal;

II - dispuser de forma irregular dos recursos, bens ou servidores públicos que lhes forem destinados;

III - incorrer em irregularidade fiscal ou trabalhista;

IV - descumprir as normas estabelecidas na Lei Municipal nº 5.471, de 9 de outubro de 2019 e suas alterações.

§ 1º A desqualificação será precedida de processo administrativo, conduzido por Comissão Especial a ser designada pelo Prefeito, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da Organização Social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§ 2º A perda da qualificação como Organização Social acarretará a imediata rescisão do contrato de gestão firmado com o Poder Público Municipal.

§ 3º A desqualificação importará na reversão dos bens cujo uso tenha sido permitido pelo Município e do saldo remanescente de recursos financeiros entregues à utilização da Organização Social, sem prejuízo das sanções contratuais, penais e civis aplicáveis.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 26 de abril de 2024.

CÍCERO JUSTINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Pirassununga.

ANA LIDIA DE SOUZA PELAIS.
Secretária Municipal de Administração.
dag/.